

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1038, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o  
Quadriênio de 2014/2017 e dá outras  
providências.*

**O Prefeito Constitucional de Alexandria/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** – As prioridades e metas para o ano 2014, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

**Art. 3º** – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

**Art. 4º** – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

**Art. 6º** – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 23 de dezembro de 2013.

**NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tiago Abrantes Lopes  
**Código Identificador:**B8DFE024

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>